



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO: 604/2026

1 – DO OBJETO

A presente solicitação tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde (médicos e demais profissionais da saúde), em caráter complementar à rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento aos usuários residentes no Município de Monte do Carmo/TO.

1.2. O credenciamento destina-se à complementação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, abrangendo serviços de saúde (médicos e demais profissionais da saúde), consultas especializadas, plantões médicos, ações na Atenção Primária à Saúde, bem como atividades de responsabilidade técnica médica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.4 O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público em razão da necessidade de múltiplos prestadores atuando simultaneamente, da impossibilidade prática de atender integral por apenas um contratado e da necessidade contínua e variável dos serviços de saúde.

1.5 O modelo permite maior flexibilidade operacional, ampliação da rede de atendimento, continuidade dos serviços públicos essenciais e melhor adequação às demandas da Administração, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos generalistas e especializados, em caráter complementar à rede municipal de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de assegurar atendimento adequado, contínuo e de qualidade aos usuários residentes no Município de Monte do Carmo/TO.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade constitucional e legal de garantir à população o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal e nas legislações que regem o Sistema Único de Saúde – SUS. Entretanto, observa-se que a rede municipal enfrenta limitações relacionadas à disponibilidade de profissionais médicos suficientes para atender plenamente a demanda existente, especialmente no que se refere a determinadas especialidades médicas e à cobertura integral das escalas de atendimento. O credenciamento de profissionais médicos se apresenta como uma solução administrativa eficiente e adequada, pois permite a contratação de múltiplos prestadores habilitados para a realização de consultas, plantões, procedimentos e atendimentos especializados, ampliando a oferta de serviços de saúde à população sem comprometer a continuidade e a regularidade da assistência.

2.3 Tal medida possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho em saúde, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde organize escalas e atendimentos conforme as



necessidades reais da população e as demandas das unidades de saúde, como o Hospital Municipal de Pequeno Porte, as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços que compõem a 2.4 rede municipal de atenção à saúde. Importante destacar que o credenciamento também contribui para reduzir filas de espera por consultas especializadas, melhorar a resolutividade dos atendimentos e evitar deslocamentos desnecessários de pacientes para outros municípios, fortalecendo assim a assistência à saúde no âmbito local.

2.5 Adicionalmente, o modelo de credenciamento garante maior transparência e ampliação da participação de profissionais interessados, permitindo que todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pela administração pública possam se habilitar para prestar serviços ao município, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o funcionamento regular da rede municipal de saúde, garantir a continuidade dos serviços médicos e promover melhores condições de atendimento aos usuários do SUS no Município de Monte do Carmo/TO, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

3 -QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento da demanda assistencial da rede municipal de saúde, considerando:

- número de equipes de Saúde da Família em funcionamento;
- quantidade de Unidades Básicas de Saúde;
- volume médio de atendimentos especializados realizados mensalmente;
- necessidade de cobertura de plantões médicos para atendimento de urgência e emergência;
- histórico de produção ambulatorial e demanda reprimida por consultas especializadas;
- parâmetros assistenciais estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, os quantitativos anuais refletem a projeção da demanda para o exercício de 2026, visando garantir a continuidade dos serviços e a adequada cobertura assistencial da população.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Médico – clinico geral - plantão 12 hrs/semanais	PLANTÃO	250	R\$ 966,67	R\$ 241.666,67
2	Médico – clinico geral - plantão 15 hrs/semanais	PLANTÃO	250	R\$ 2.080,41	R\$ 520.102,50
3	Médico – clinico geral - plantão 24 hrs/semanais	PLANTÃO	180	R\$ 2.176,67	R\$ 391.800,00
4	Médico – clinico geral - 40 hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 18.966,67	R\$ 227.600,00
5	Médico – clinico geral - 40 hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 18.966,67	R\$ 227.600,00



6	Médico – clínico geral - 40 hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 18.966,67	R\$ 227.600,00
7	Médico – clínico geral - 40 hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 18.966,67	R\$ 227.600,00
8	Médico – Ortopedista	CONSULTA	1.000	R\$ 193,89	R\$ 193.890,00
9	Médico – Endocrinologista	CONSULTA	1.000	R\$ 218,22	R\$ 218.223,33
10	Médico - Psiquiatra	CONSULTA	1.000	R\$ 334,33	R\$ 334.333,33
11	Médico - Pediatra	CONSULTA	1.000	R\$ 155,56	R\$ 155.556,67
12	Médico - Neurologista	CONSULTA	1.000	R\$ 337,67	R\$ 337.666,67
13	Médico - Ginecologista	CONSULTA	1.000	R\$ 162,22	R\$ 162.223,33
14	Médico - Otorrinolaringologista	CONSULTA	1.000	R\$ 234,44	R\$ 234.443,33
15	Médico - Oftalmologista	CONSULTA	1.000	R\$ 155,56	R\$ 155.556,67
16	Médico - Gastroenterologia	CONSULTA	1.000	R\$ 175,56	R\$ 175.556,67
17	Médico - Urologista	CONSULTA	800	R\$ 228,89	R\$ 183.112,00
18	Médico - Cardiologista	CONSULTA	1.000	R\$ 158,89	R\$ 158.890,00
19	Odontólogo - 40hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,00
20	Odontólogo - 40hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,00
21	Odontólogo - 40hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,00
22	Odontólogo - 40hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,00
23	Odontólogo - 40hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,00
24	Nutricionista - 20 hrs	MÊS	12	R\$ 2.456,96	R\$ 29.483,56
25	Educador Físico - 20hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 2.930,00	R\$ 35.160,00
26	Educador Físico - 20hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 2.930,00	R\$ 35.160,00



27	Fisioterapeuta - 40 hrs	MÊS	12	R\$ 3.583,33	R\$ 43.000,00
28	Fisioterapeuta - 40 hrs	MÊS	12	R\$ 3.583,33	R\$ 43.000,00
29	Fisioterapeuta - 40 hrs	MÊS	12	R\$ 3.583,33	R\$ 43.000,00
30	Fisioterapeuta - 40 hrs	MÊS	12	R\$ 3.583,33	R\$ 43.000,00
31	Psicólogo - 20hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
32	Psicólogo - 40hrs/semanais	MÊS	12	R\$ 4.276,67	R\$ 51.320,00
33	Médico Veterinário-20 hrs – Obs: A previsão de profissional médico veterinário justifica-se em razão das ações relacionadas à vigilância sanitária, controle de zoonoses, inspeção sanitária, saúde pública veterinária e demais atividades vinculadas à proteção da saúde coletiva desenvolvidas pelo Município	MÊS	12	R\$ 2.566,67	R\$ 30.800,00

A divisão dos itens por postos/escalas específicas foi mantida por necessidade de organização operacional da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor controle das lotações, escalas, unidades de atendimento, distribuição de profissionais e acompanhamento da execução contratual, para atendimento das diferentes unidades de saúde do Município.

Embora existam cargos com mesma especialidade e carga horária, a separação dos itens busca individualizar demandas distintas da Administração, sem prejuízo da competitividade ou da compreensão do objeto.

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII “i” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A estimativa total da contratação é de **R\$ 5.043.746,24 (cinco milhões quarenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** Essa secretaria realizou a pesquisa junto ao BNC COMPRAS: <https://bnccompras.com/Home/Login> e SICAP - LCO https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/

5– DO CUSTO ESTIMADO

5.1 Essa secretaria realizou a pesquisa junto ao SICAP - LCO https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/ e junto ao BNC COMPRAS: <https://bnccompras.com/Home/Login> conforme Termo de Referência.

Vale esclarecer que as pesquisas realizadas buscaram obter, sempre que possível, 03 (três) valores estimados respeitando a ordem abaixo:

BNC COMPRAS: COTAÇÃO: 43

SICAP N° 785969, PROCESSO:535/2025, SICAP N° 775616, PROCESSO: 329/2025, SICAP N° 755217, PROCESSO:403/2024 /2025, SICAP N° 807795, PROCESSO: 5466/2025, SICAP N° 810439, PROCESSO: 359/2025, SICAP N° 810733, PROCESSO: 2774/2025, SICAP N° 810993, PROCESSO: 7/2026, SICAP N° 807795, PROCESSO: 5466/2025, SICAP N° 762682, PROCESSO: 130/2025, SICAP N° 805985, PROCESSO: 2949/2025, SICAP N° 813002, PROCESSO: 125/2026, SICAP N° 761454, PROCESSO: 119/2025, SICAP N° 790808, PROCESSO: 247/2025, SICAP N° 813521, PROCESSO: 135/2026, SICAP N° 804505, PROCESSO 456/2025, SICAP N° 762987, PROCESSO: 114/2025, SICAP N° 760236, PROCESSO: 63/2025, SICAP N° 812658, PROCESSO: 65/2026, SICAP N° 811125, PROCESSO: 3/2026, SICAP N°812261, PROCESSO: 7/2026, SICAP N° 786176, PROCESSO: 88/2025, SICAP N° 812739, PROCESSO:7299/2025, SICAP N° 758155, PROCESSO: 13/2025, SICAP N° 805219, PROCESSO: 21/2025 E SICAP N° 756548, PROCESSO: 26/2025.

a) Número de Equipes de Saúde da Família (PSF):
O Município de Monte do Carmo – TO dispõe atualmente de **04 (quatro) equipes de Saúde da Família**, devidamente estruturadas para atendimento à população, conforme diretrizes da Ministério da Saúde.

b) Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS):
A rede municipal é composta por **03 (três) Unidades Básicas de Saúde – UBS**, sendo **02 (duas) localizadas na zona urbana e 01 (uma) situada na zona rural**, garantindo a cobertura territorial e o acesso da população aos serviços de atenção primária.

c) Número de Plantões Mensais:
Considerando a necessidade de manutenção da assistência contínua e ininterrupta à população, especialmente em regime de urgência e emergência, a média estimada de plantões mensais é a seguinte:

- **Plantões de 12 horas:** aproximadamente **20 (vinte) plantões/mês;**
- **Plantões de 15 horas:** aproximadamente **30 (trinta) plantões/mês;**
- **Plantões de 24 horas:** aproximadamente **10 (dez) plantões/mês.**

Observação: Entre a média mensal estimada e os quantitativos anuais previstos no Termo de Referência decorre da necessidade de a Administração Pública manter margem operacional suficiente para atendimento de demandas extraordinárias, imprevisíveis e supervenientes ao planejamento ordinário inicialmente projetado.

A estimativa mensal apresentada representa apenas uma média histórica de utilização dos serviços, não constituindo limite máximo de consumo mensal ou anual. Já os quantitativos previstos no Termo de Referência foram elaborados considerando a possibilidade de aumento da demanda ao longo da vigência contratual, especialmente em razão de:

- afastamentos temporários de profissionais;
- aumento sazonal de atendimentos;
- necessidade de cobertura emergencial;



- substituições imprevistas;
- ampliação temporária das escalas;
- atendimento de situações excepcionais e urgentes;
- necessidade de manutenção da continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, a Administração optou por realizar projeção anual com quantitativos superiores à média mensal inicialmente estimada, justamente para evitar futura insuficiência contratual e eventual descontinuidade dos serviços, situação que poderia comprometer diretamente o atendimento da população e o funcionamento regular das unidades.

Ressalta-se que os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme os plantões efetivamente executados e devidamente autorizados.

Assim, a projeção anual adotada observa os princípios do planejamento, continuidade do serviço público, eficiência e segurança administrativa, buscando assegurar cobertura contratual suficiente durante toda a vigência da contratação, inclusive diante de possíveis oscilações da demanda.

d) Demanda de Consultas Especializadas:

A demanda por consultas com profissionais especialistas apresenta variação conforme a especialidade e a sazonalidade dos atendimentos. Contudo, com base no histórico da rede municipal, estima-se uma média de **aproximadamente 30 (trinta) atendimentos mensais por especialidade**, podendo haver variações conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Parâmetros Assistenciais do SUS:

Os quantitativos informados observam, como referência, os parâmetros assistenciais estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles definidos pelo Ministério da Saúde, por meio de normativas como a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais instrumentos de planejamento e regulação assistencial.

Tais parâmetros consideram critérios como:

- cobertura populacional por equipe de Saúde da Família;
- perfil epidemiológico da população atendida;
- organização da rede de atenção à saúde;
- capacidade instalada do Município;
- e demanda espontânea e programada por serviços de saúde.

Dessa forma, os dados apresentados refletem a realidade atual da rede municipal, servindo como base para o dimensionamento da contratação pretendida, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

A partir dos dados estruturais da rede municipal de saúde, incluindo número de equipes de Saúde da Família, unidades básicas de saúde, quantitativo de plantões e média de atendimentos especializados, foi possível estimar a demanda anual de serviços médicos.

Considerando a média mensal de atendimentos por especialidade, bem como a necessidade de cobertura contínua da rede assistencial, os quantitativos foram projetados para o período de 12 (doze) meses, resultando nos valores estimados constantes neste estudo técnico preliminar.

Ressalta-se que tais estimativas consideram parâmetros assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, capacidade instalada do Município e histórico de produção da rede municipal de saúde.

Para definição dos valores estimados, foi adotada a metodologia de média aritmética simples dos valores obtidos em pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

As informações foram coletadas por meio de consultas ao sistema BNC Compras e ao SICAP-LCO, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Sempre que identificados valores discrepantes (outliers), estes foram desconsiderados para evitar distorções na formação do preço de referência, garantindo maior fidedignidade aos valores estimados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII "c" da Lei n. 14.133/2021)

6.1 O modelo de credenciamento permitirá que profissionais médicos ou empresas prestadoras de serviços médicos, devidamente habilitados e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, possam se credenciar para prestar atendimentos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Essa modalidade possibilita a contratação de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços e assegurando maior eficiência na gestão da assistência médica.

6.2 Os serviços médicos a serem prestados abrangem consultas clínicas, atendimentos ambulatoriais, plantões médicos, avaliações especializadas, acompanhamento de pacientes, emissão de laudos e pareceres médicos, bem como a realização de procedimentos médicos compatíveis com a especialidade do profissional credenciado, conforme a necessidade da rede municipal de saúde. Os atendimentos poderão ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal de Pequeno Porte, em programas e campanhas de saúde promovidos pelo município, ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a organização da rede de atenção à saúde e as necessidades da população.

6.3 A contratação dos profissionais credenciados ocorrerá conforme a demanda do município, respeitando critérios de organização dos serviços, disponibilidade dos profissionais e escalas de atendimento estabelecidas pela gestão municipal de saúde. O pagamento pelos serviços será realizado mediante comprovação da efetiva prestação dos atendimentos, podendo ser baseado em consultas realizadas, plantões cumpridos ou procedimentos executados, conforme tabela de valores previamente estabelecida pela administração. A solução contempla ainda a organização e fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por acompanhar a execução das atividades, garantir o cumprimento das normas técnicas e sanitárias



aplicáveis, bem como assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.4 Com a implementação dessa solução, pretende-se ampliar a cobertura dos serviços médicos no município, reduzir o tempo de espera por atendimentos especializados, melhorar a resolutividade da assistência à saúde e garantir atendimento mais eficiente, humanizado e acessível à população usuária do SUS em Monte do Carmo/TO.

7- CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços está condicionada ao credenciamento devidamente homologado e à posterior celebração do respectivo instrumento contratual.

7.2 O local de execução dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as unidades de saúde municipais e o Hospital de Pequeno Porte, devendo a execução observar as normas sanitárias aplicáveis, protocolos assistenciais do SUS, regras de regulação municipal e orientações da SEMUS.

7.3 O credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após convocação e assinatura do instrumento, salvo quando a SEMUS estabelecer cronograma/escala específica, sob pena de rescisão e descredenciamento, conforme edital.

8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º, XXIII “f” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A fiscalização e a gestão do contrato decorrente da presente licitação serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual. A fiscalização terá caráter preventivo e corretivo, cabendo ao fiscal do contrato verificar se o fornecimento dos materiais está sendo realizado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.

8.2. Designação do Gestor e do Fiscal

A Administração designará formalmente:

Gestor do Contrato – responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, controle de prazos, análise de documentos, comunicação com a contratada e adoção de providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato;

Fiscal do Contrato – responsável pela fiscalização técnica do objeto, verificação da conformidade da Ambulância Tipo A com as especificações do Termo de Referência, acompanhamento da entrega e emissão de relatórios de recebimento.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato(a) e pelo gestor(a) de contrato. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por **Michelle Lanuce Alves de Oliveira**, designada como **Fiscal do Contrato**, e **Janane Neres dos Santos**, nomeada **Gestora do Contrato**, conforme indicação da Diretoria-Geral do Fundo Municipal de Saúde. Ambas deverão cumprir integralmente as atribuições previstas na legislação e nos normativos aplicáveis, garantindo a correta execução dos serviços contratados.

9 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO -(art. 6º, XXIII “g” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A aferição dos serviços prestados pelos profissionais ou empresas credenciadas será realizada com base na comprovação da efetiva execução das atividades médicas, observando-se os atendimentos realizados, os plantões cumpridos, os procedimentos executados e demais serviços devidamente registrados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de controle e comprovação dos serviços, os profissionais credenciados deverão registrar todos os atendimentos realizados em sistemas oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, prontuários médicos, fichas de atendimento ou outros instrumentos de registro utilizados pela rede municipal de saúde. Tais registros deverão conter, no mínimo, a identificação do paciente, data do atendimento, tipo de procedimento realizado e assinatura ou identificação do profissional responsável. Ao final de cada período de apuração, geralmente mensal, o prestador de serviço deverá apresentar relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços realizados, incluindo número de consultas, plantões médicos executados, procedimentos realizados ou quaisquer outras atividades previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 O relatório de produção será submetido à análise e validação do setor responsável pela fiscalização dos serviços, que verificará a conformidade das informações apresentadas com os registros existentes nas unidades de saúde e demais sistemas de controle utilizados pela administração municipal. Após a validação dos serviços prestados, o profissional ou empresa credenciada deverá apresentar a respectiva nota fiscal de serviços, no caso de pessoa jurídica, ou recibo de pagamento de autônomo – RPA, no caso de pessoa física, acompanhados da documentação exigida para fins de pagamento.

9.3 Os pagamentos serão realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo/TO, mediante transferência bancária em conta informada pelo credenciado, no prazo estabelecido pela administração pública após a devida liquidação da despesa e observadas as normas da execução orçamentária e financeira. Os valores a serem pagos pelos serviços de saúde (médicos e demais profissionais da saúde), serão definidos conforme tabela previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ter como referência valores praticados pelo mercado regional, parâmetros de programas públicos de saúde ou valores compatíveis com a realidade do município, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

9.4 Ressalta-se que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados ou não

autorizados pela administração pública. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, cabendo ao fiscal designado verificar a regularidade dos atendimentos realizados, a conformidade com as escalas estabelecidas e o cumprimento das obrigações previstas no contrato ou instrumento equivalente.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII “h” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 A seleção dos prestadores de serviços de saúde (médicos e demais profissionais da saúde), será realizada por meio de procedimento de credenciamento, modalidade utilizada quando há inviabilidade de competição, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração Pública possam se habilitar para prestar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, amplamente divulgado, possibilitando a participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação dos serviços de saúde (médicos e demais profissionais da saúde), generalistas e especializados, desde que atendam aos requisitos de habilitação definidos no edital e neste Termo de Referência. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e comprovarem o atendimento aos requisitos técnicos, legais e fiscais estabelecidos pela Administração Municipal. A habilitação dos interessados compreenderá a análise dos seguintes aspectos:

I – Habilitação Jurídica:

Comprovação da existência legal da pessoa jurídica ou identificação civil da pessoa física, conforme documentação exigida no edital de credenciamento.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho, quando aplicável.

III – Qualificação Técnica:

Comprovação de formação na área de especialidade pretendida, registro ativo no Conselho Regional de competente e, quando se tratar de especialidade médica, comprovação de título ou especialização compatível com o serviço a ser prestado.

10.2 Após a análise documental e o deferimento do credenciamento, os profissionais ou empresas habilitadas serão incluídos no cadastro de prestadores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando aptos a prestar serviços conforme a demanda da rede municipal de saúde. A distribuição das demandas entre os credenciados poderá ocorrer conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando fatores como a especialidade médica, disponibilidade do profissional, escala de atendimento, local de prestação do serviço e necessidade da administração pública, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados. Ressalta-se que o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte da administração, sendo a prestação dos serviços realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.



10.3 Dessa forma, o procedimento de credenciamento busca assegurar maior transparência, ampliar a participação de profissionais qualificados e garantir que o município disponha de uma rede complementar de prestadores de serviços de saúde (médicos e demais profissionais da saúde), capaz de atender adequadamente às demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

11– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII “j” a Lei n. 14.133/2021)

Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Orçamentária: 10.301.2308.2.088 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS DA UBS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39

Ficha:323/2023

Fonte: 1.600.0000.000000/1.002.0000.000000

Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Orçamentária: 10.302.2307.2.087 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39

Ficha:345/346

Fonte: 1.600.0000.000000/1.002.0000.000000

Órgão: 05.23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Orçamentária: 10.301.2302.2.078 – ATENÇÃO BÁSICA (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36/ 3.3.90.39

Ficha:301

Fonte: 1.600.0000.000000

12 - MATRIZ DE RISCOS (ART. 18, X DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1 A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar possíveis eventos que possam impactar a execução da contratação, bem como estabelecer medidas preventivas e responsabilidades para mitigar ou reduzir os efeitos desses riscos, garantindo maior segurança e eficiência na prestação dos serviços de saúde (médicos e demais profissionais da saúde), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte do Carmo/TO.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
Baixa adesão de profissionais ao credenciamento	Média	Alto	Ampla divulgação do edital de credenciamento e	Secretaria Municipal de Saúde



			estabelecimento de valores compatíveis com o mercado	
Ausência ou desistência de profissionais credenciados	Média	Médio	Manter credenciamento aberto durante a vigência do processo e possibilitar inclusão de novos prestadores	Secretaria Municipal de Saúde
Falhas no registro ou comprovação dos atendimentos realizados	Média	Médio	Implantação de controle por meio de prontuários, relatórios de produção e validação pela unidade de saúde	Contratada e Fiscal do Contrato
Descumprimento de horários ou escalas de atendimento	Baixa	Alto	Estabelecimento de escalas formais e acompanhamento pela coordenação das unidades de saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Prestação de serviços em desacordo com protocolos do SUS	Baixa	Alto	Fiscalização contínua dos atendimentos e exigência de cumprimento das normas técnicas e sanitárias	Fiscal do Contrato
Atraso na apresentação de relatórios ou documentos para pagamento	Média	Baixo	Orientação prévia aos credenciados sobre os procedimentos administrativos e prazos estabelecidos	Contratada
Atraso no pagamento dos serviços prestados	Baixa	Médio	Planejamento orçamentário e controle financeiro pelo Fundo Municipal de Saúde	Administração Municipal
Interrupção do serviço por questões administrativas ou contratuais	Baixa	Alto	Monitoramento constante da execução contratual e adoção de medidas corretivas imediatas	Secretaria Municipal de Saúde

12.2 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento contínuo dos riscos identificados, podendo adotar medidas administrativas adicionais sempre que necessário, visando garantir a continuidade dos serviços de saúde (médicos e demais profissionais da



saúde), a qualidade da assistência prestada e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Monte do Carmo/TO.

13. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, considerando:

- escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- sistema de rodízio entre os credenciados, quando possível;
- necessidade administrativa;
- disponibilidade do profissional;
- especialidade exigida;
- urgência do atendimento;
- continuidade dos serviços;
- divisão proporcional da demanda, quando compatível com a necessidade do serviço.

A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Administração e organização das escalas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DETALHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será realizada pelo fiscal designado pela Administração, compreendendo o acompanhamento integral da execução dos serviços, incluindo conferência dos plantões realizados, validação dos atendimentos e consultas executadas, controle de frequência e escalas, assinatura de relatórios e folhas de plantão, controle de produção dos serviços prestados, bem como a realização de glosas de serviços não executados ou executados em desacordo com as determinações da Administração. Caberá ainda à fiscalização acompanhar substituições de profissionais, apurar ausências injustificadas, emitir relatórios de acompanhamento contratual e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

15. PREVISÃO DE DESCRENCIAMENTO

Constituem hipóteses de descredenciamento do profissional ou empresa credenciada a ausência injustificada em plantões, abandono de escala, recusa reiterada e injustificada de atendimentos, descumprimento das obrigações contratuais, falhas éticas ou profissionais devidamente apuradas, perda da habilitação profissional exigida para o exercício da atividade, bem como a aplicação de penalidades administrativas previstas no edital, contrato ou legislação aplicável. O procedimento de descredenciamento será formalizado mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16– CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Não será permitida a aquisição e fornecimento de materiais permanentes, divergentes do que constar no contrato/ata de registro de preços.

Monte do Carmo 30 de março de 2026.

APROVAÇÃO:

Odetiane Avelino de Freitas
Setor De Compras

José Cleiton de Araújo Alves
Gestor do Fundo Municipal de Saúde